



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006209

(01) CPF/CNPJ 027.936.492-01		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 405562-4 SSP/RR Data de Nasc. 17/10/1996									
(03) NOME DO AUTUADO Vitória Maria Albuquerque Sontos		(04) NATURALIDADE Bom Vista / RR									
(05) FILIAÇÃO Fábio Ferreira Sontos e Aparecida Maria da Silva D. de Albuquerque											
(06) ENDEREÇO Avenida Ville Ray, nº 7888		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO São Vicente		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	(10) UF RR								
(11) CEP —											
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 1,8761 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme consta imagem anexa ao Processo 551 182 al. 011 334 / 2024.93. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Riocho Dora, Gleba Guaraná, Município de Alto Alegre.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §8º	C / ART —	INCISO / ALÍNEA § —	(14) ART 52	INISO / ALÍNEA § caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA § II, VII	(15) ART —	INISO / ALÍNEA § —	C / ART —	INCISO / ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605 / 98		(17) DECRETO 6.514 / 08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00		(19) VALOR DA MULTA Dois mil reais					
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,8761 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista		(22) RR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:40		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 31/01/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 19/02/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente. II - por seu representante legal. III - por carta registrada com aviso de recebimento. IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUADES Yuri de Lima Teixeira Chefe do Distrito de Fiscalização Ambiental - DFEA				 YUIKE YUIKE NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula: 042052102							

☐ 1º Via (Autuação) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Controle)